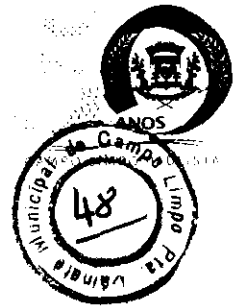




PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 496, de 13 de novembro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação – Processo Administrativo nº 1653/2013

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de uma área de 1.293,50m², com a seguinte descrição: “A presente área mede 10,00 metros em reta e 10,70 metros em curva à direita de frente para a rua Waldomiro Lopes de Almeida (antiga rua 2); de quem da referida rua olha para o equipamento público, mede 65,50 metros do lado direito, confrontando com o remanescente não loteado do Jardim Solange; do lado esquerdo mede 65,20 metros, confrontando com o lote 1 da quadra “G”, e nos fundos mede 20,34 metros, confrontando com o lote 11 e parte dos lotes 10 e 12, todos da quadra “C1” do Jardim Santa Lúcia, perfazendo uma área de 1.293,50m² (hum mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado)”, conforme Memorial Descritivo nos autos do Processo Administrativo nº 1653/2013. No referido imóvel encontra-se infraestrutura com a seguinte descrição: 1- Infraestrutura com estaqueamento, blocos e baldrame; 2- Superestrutura, com: a) Frontal: Pilares e vigas de concreto armado e laje pré-fabricada com vigotas e concreto armado, elementos cerâmicos e capa de concreto, e arranques para execução do pavimento superior; b) Central: Pilares em concreto armado até altura da arquibancada, e vigas inclinadas com degraus para a arquibancada de concreto armado convencional, e armaduras para receber os degraus; c) Fundos: Pilares com altura em torno de 7,00 metros e vigas de concreto armado e estrutura do palco; 3- Alvenaria: a) Central: executadas alvenarias com blocos cerâmicos de vedação no nível inferior e nas laterais do térreo, na altura das arquibancadas; b) Fundos: alvenarias com blocos de cerâmicos de vedação nos vãos da superestrutura até a altura de 6,00 a 7,00 metros”, conforme Relatório de Vistoria acostado aos autos do Processo Administrativo nº 1653/2013.

Art. 2º O imóvel acima descrito está avaliado, valor de mercado, em R\$ 707.616,66 (Setecentos e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo nos autos do Processo Administrativo nº 1653/2013.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão trata-se de Equipamento Público pertencente à Categoria de bem patrimonial disponível.

Art. 4º A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



L.C. 496, de 13 de novembro de 2015 fls 02/03

Art. 5º O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, formalizada mediante Termo de Condições e Aceitação de Concessão de uso, cuja minuta anexa passa a fazer parte integrante da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização de termo aditivo.

Art. 6º A concessão não pode ser transferida, sendo vedada a sublocação do imóvel ou parte dele a terceiros.

Art. 7º Cabe à CONCESSIONÁRIA assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do uso do bem.

Art. 8º As despesas de consumo de água, energia elétrica e conservação do bem correm às expensas da concessionária.

Art. 9º A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelo perfeito uso do imóvel concedido, atendendo à finalidade da destinação.

Art. 10. A CONCESSIONÁRIA se obriga a edificar no imóvel objetivando desenvolver atividades de cunho social, filantrópica, beneficente, cultural, e de interesse público, em prol dos munícipes.

§1º É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer obra no imóvel sem prévia aprovação do setor competente do município.

§2º As acessões e as benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo à CONCESSIONÁRIA indenização ou retenção do bem a qualquer título.

Art. 11. A CONCESSIONÁRIA deve usar o imóvel com absoluta diligência, adequação e perfeição, além de:

I - Permitir e facilitar a fiscalização da atividade, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelo município, através da Fiscalização de Urbanismo e da Fiscalização Tributária da Fazenda Municipal.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de uso constantes desta lei;

III - Manter e conservar o bem recebido em bom estado de conservação de limpeza e higiene, visando proporcionar regular conforto aos munícipes que farão uso das suas dependências;



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Gabinete do Prefeito



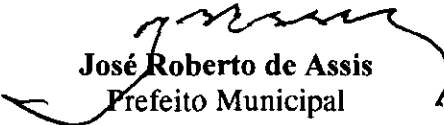
L.C. 496, de 13 de novembro de 2015 - fls 03/03

IV - Após o recebimento do termo de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deve encaminhar junto a administração municipal pedido de alvará de localização e funcionamento.

Art. 12. Como contrapartida à presente concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deve ceder ao concedente, o uso de um outro imóvel situado neste município, por igual período da concessão, cuja destinação será para uso do município, com atividades de cunho Social, Educacional, Administrativo, ou como melhor lhe convir para atender interesse público, nos padrões a ser estipulados pelo concedente.

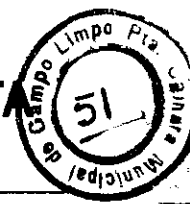
Art. 13. A **CONCESSIONÁRIA** deve restituir ao município o bem recebido em estado normal de uso, quando por qualquer motivo ocorrer a extinção da concessão de uso.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


Sandro Luiz Cazela
Secretário de Administração e Finanças



TERMO DE CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

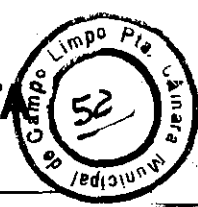
Aos ... dias do mês de, do ano de dois mil e quinze, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, em Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Dr. **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº, e do CPF de nº, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, **XXXXXXX**,, neste ato representada pelo,, portador da Identidade R.G. de nº, e do CPF de nº, residente e domiciliado na rua, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nas seguintes condições:

- 1 - A **CONCEDENTE**, com supedâneo na Lei Municipal de nº, de, de 2.015, concede à **CONCESSIONÁRIA** a fazer uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, da área de terreno de propriedade da **CONCEDENTE**, medindo 1.293,50m², localizada neste Município, conforme descrição perimétrica que integra a Lei Municipal nº de de 2015.
- 2 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a edificar no imóvel objetivando desenvolver atividades de cunho social, filantrópica, beneficente, cultural, e de interesse público, em prol dos munícipes.
- 3 - A concessão não pode ser transferida, sendo vedada a sublocação do imóvel ou parte dele a terceiros.
- 4 - Cabe à **CONCESSIONÁRIA** assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do uso do bem.
- 5 - As despesas de consumo de água, energia elétrica e conservação do bem correm às expensas da concessionária.
- 6 - A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pelo perfeito uso do imóvel cedido, atendendo à finalidade da destinação.
- 7 - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** fazer qualquer obra no imóvel sem prévia aprovação do setor competente do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

~~José Roberto da Silva~~
Presidente

JR.



8 - As acessões e as benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** indenização ou retenção do bem a qualquer título.

9 - A **CONCESSIONÁRIA** deve usar o imóvel com absoluta diligência, adequação e perfeição.

10 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a permitir e facilitar a fiscalização da atividade, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

11 - A fiscalização será realizada pela **CONCEDENTE**, através da Fiscalização de Urbanismo e da Fiscalização Tributária da Fazenda Municipal.

12 - A **CONCEDENTE**, sempre que necessário, estabelecerá normas para adequação do uso do bem objeto da concessão, bem como, poderá intervir no uso do objeto sempre que surgir situação operacional que assim o exija;

13 - A **CONCESSIONÁRIA** deve manter e conservar o bem recebido em bom estado de conservação de limpeza e higiene, visando proporcionar regular conforto aos munícipes que farão uso das suas dependências;

14 - Após o recebimento do termo de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deve encaminhar junto a administração municipal pedido de alvará de localização e funcionamento.

15 - Como contrapartida à presente concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deve ceder ao concedente, o uso de um outro imóvel situado neste município, por igual período da concessão, cuja destinação será para uso do município, com atividades de cunho Social, Educacional, Administrativo, ou como melhor lhe convier para atender interesse público, nos padrões a ser estipulado pelo **CONCEDENTE**.

16 - A **CONCEDENTE** poderá revogar a concessão de uso quando ocorrer desrespeito da **CONCESSIONÁRIA** ao que estabelece a Lei ou a este Termo, observados o contraditório e a ampla defesa

17 - A **CONCESSIONÁRIA** deve restituir ao município o bem recebido em estado normal de uso, quando por qualquer motivo ocorrer a extinção da concessão de uso.

18 - A **CONCESSIONÁRIA** aceita em todos os seus expressos termos a concessão de uso que lhe foi concedida pelo presente termo, pelo qual se obriga.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Jose Roberto da Silva
Presidente



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Assim, firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

José Roberto De Assis
Prefeito Municipal

Concessionária

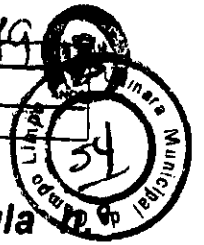
Testemunhas:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

José Roberto da Silva
Presidente



Memorial descritivo de equipamento público de matrícula nº 29.103 do 2º R.I. de Jundiá, situado na rua Waldomiro Lopes de Almeida, jardim Solange, em atendimento ao requerido no processo administrativo nº 1653/2013.

Equipamento Público

A presente área mede 10,00 metros em reta e 10,70 metros em curva à direita de frente para a rua Waldomiro Lopes de Almeida (antiga rua 2); de quem da referida rua olha para o equipamento público, mede 65,50 metros do lado direito, confrontando com o remanescente não loteado do jardim Solange; do lado esquerdo mede 65,20 metros, confrontando com o lote 1 da quadra "G", e nos fundos mede 20,34 metros, confrontando com o lote 11 e parte dos lotes 10 e 12, todos da quadra "C1" do jardim Santa Lúcia, perfazendo uma área de 1.293,50m² (hum mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Campo Limpo Paulista, 09 de outubro de 2015.

SILVANO NOVAES
Técnico em Agrimensura
CREA: 5069387369
ART: 92221220141441797

VALTÉR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Supervisão de Topografia

~~AMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA~~

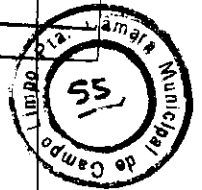
~~José Riberto da Silva
Presidente~~



Av. Fernão Dias Paes Leme, 1310 - Sala 4 - Várzea Paulista-SP - CEP: 13.220-001
CNPJ: 009.092.671/0001-02 - Inscrição Estadual: 107 472.597.110 - CREA 0893815

FOLHA Nº 14
P.M.C.L.P.

FOLHA Nº 80
P.M.C.L.P.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Departamento de Obras e Planejamento

Assunto: Relatório de Vistoria Obra Esporte Clube Internacional
Proc.: 1653/2013

Conforme vistoria realizada na obra do Esporte Clube Internacional em área de comodato cedida pela Lei 1.150/90, juntamente com a Engenheira Marody M. Nascimento da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, apresentamos o seguinte relatório técnico a respeito das condições em que se encontram as fases executadas e avaliação.

Localização:

O terreno está situado na esquina das Ruas Júlio Prestes e Rouxinol no Jardim Solange, divisa com Jardim Santa Lúcia.

A obra:

Trata-se de obra destinada a Ginásio de Esportes, podendo ser utilizada, quando concluída, também para atividades educacionais e culturais. As dimensões do ginásio não comportarão jogos de futsal oficial.

O projeto foi concebido, conforme pudemos deduzir, considerando as seguintes partes:

a) Frontal:

Térreo para acesso, recepção e compartimentos sanitários/vestiários;

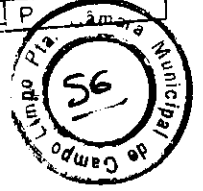
Térreo superior para setor administrativo;

~~AMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA~~
José Riberto da Silva
Presidente

- b) Central:
Térreo para quadra e arquibancada;
Inferior para usos diversos;
- c) Fundos:
Palco e camarins.

FOLHA N° 13
P.M.C.L.P.

FOLHA N° 81
P.M.C.L.P.



Estágio da obra:

Foram executados:

1) Infraestrutura

Estaqueamento, blocos e baldramas.

2) Superestrutura

a) Frontal: Pilares e vigas de concreto armado e Laje pré-fabricada com vigotas de concreto armado, elementos cerâmicos e capa de concreto. Foram deixados arranques para execução do pavimento superior.

b) Central: Pilares em concreto armado até altura da arquibancada, e vigas inclinadas com degraus para a arquibancada em concreto armado convencional, deixando armaduras para receber os degraus.

c) Fundos: Pilares com altura em torno de 7,00 metros e vigas de concreto armado e estrutura do palco.

3) Alvenaria

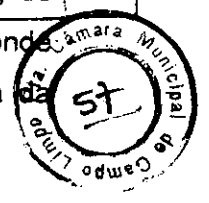
a) Frontal: Não foi executada alvenaria.

b) Central: Executadas alvenarias com blocos cerâmicos de vedação no nível inferior e nas laterais do térreo, na altura das arquibancadas.

c) Fundos: Alvenarias com blocos de cerâmicos de vedação nos vãos da superestrutura até a altura de 6,00 a 7,00 metros.

Condições em que se encontram a obra e terreno:

Devido ao longo tempo em que foram executadas as etapas, sem cobertura e proteção contra intempéries, as estruturas encontram-se escurecidas, mas os concretos dos pilares e das vigas, em sua maioria, ainda estão em boas condições estruturais.



Grande parte das armaduras aparentes apresenta corrosão, necessitando de reforço quando a obra for retomada. Em alguns pontos, principalmente em pilares, onde houve fissuração próxima à aresta, há necessidade de verificação mais minuciosa da armadura.

Uma das vigas do pavimento superior da parte frontal da obra, próximo da futura escada, está muito deteriorada devido também a problemas na execução. Será necessária a sua demolição e reconstrução com reforço da armadura que deverá ser executada quando da retomada da obra com verificação de cálculo estrutural.

As alvenarias estão bem conservadas, podendo ser aproveitadas.

O terreno inteiro está com vegetação muito alta, impedindo a entrada no local.

Avaliação financeira da obra:

1. Estimativa de custo total da obra:

ÁREA = 1.200,00 m²
CUB ABRIL/12 = R\$.1.279,81 +
+ atualização INCC/FGV p/ABRIL/13 = R\$.1.373,00/m².
TOTAL = 1.200,00 X R\$.1.373,00 = **R\$.1.647.600,00**

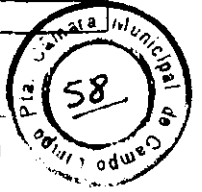
2. Estimativa de custo dos serviços executados:

SERVIÇOS	TOTAL SERVIÇO	EXECUTADO
a) Serviços preliminares:	0,5% = R\$. 8.238,00	100% = R\$. 8.238,00
b) Movimento de terra:	1,0% = R\$. 16.476,00	100% = R\$. 16.476,00
c) Fundações:	10,0% = R\$.164.760,00	100% = R\$. 164.760,00
d) Superestrutura:	21,5% = R\$.354.234,00	40% = R\$.141.693,60
e) Alvenarias:	6,5% = R\$.107.094,00	40% = R\$. 42.837,60
f) Esquadrias:	4,0% = R\$. 65.904,00	
g) Cobertura:	17,0% = R\$.280.092,00	
h) Instalações hidráulicas:	4,5% = R\$. 74.142,00	
i) Instalações elétricas:	4,0% = R\$. 65.904,00	
j) Impermeabilizações:	2,0% = R\$. 32.952,00	

- k) Revestimentos: 12,0% = R\$.197.712,00
l) Vidros: 1,0% = R\$. 16.476,00
m) Pinturas: 5,0% = R\$. 82.380,00
n) Serviços complementares:11,0%= R\$.181.236,00

FOLHA Nº 30
P.M.C.L.P. Ar

FOLHA Nº 83
P.M.C.L.P.



TOTAIS.....100,0%= R\$.1.647.600,00 22,7% = R\$.374.005,20

Conclusão:

1. Os serviços executados poderão ser aproveitados, com algumas correções, conforme relatado, para a conclusão da obra.
2. O ginásio depois de concluído poderá ser utilizado para diversas atividades esportivas, sociais, educacionais e culturais, exceto para jogos oficiais, devido às dimensões da quadra.
3. O valor estimado dos serviços executados importa em R\$.374.005,20, representando 22,7% do custo total estimado da obra.

Campo Limpo Paulista, 10 de maio de 2013.

CONSTRUTORA CINCO PILARES LTDA.

Engº Cirilo de Alexandria Almeida

CREA 060.119.126-7

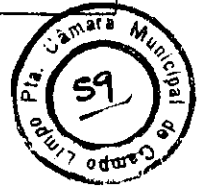
AF nº 546/2012 - Processo nº 17/2012

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Engº Marady M. do Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

José Riberto da Silva
Presidente



A

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, pelos seus membros abaixo, remete a Vossa Senhoria, laudo de avaliação da área abaixo caracterizada, considerando o valor de mercado do imóvel conforme consulta a três empresas imobiliárias atuantes neste município.

Local: Jardim Solange.
Inscrito na Coordenadoria da Receita sob nº 01.211.020.001.
Lote com 1.293,50 m2.

Terra Imóveis 29/10/15 = R\$ 700,00 o m2 X 1.293,50 m2 = R\$ 905.450,00 (Valdir).
Josias Imóveis 29/10/15 = R\$ 400,00 o m2 X 1.293,50 m2 = R\$ 517.400,00 (Josias).
Atual Imóveis 26/10/15 = R\$ 700.000,00 no todo (Marcelo).

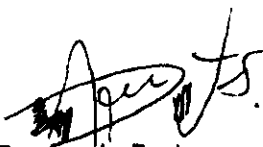
Média aritmética simples das três avaliações = R\$ 707.616,66

Valor de Mercado em 29/10/15.
R\$ 707.616,66

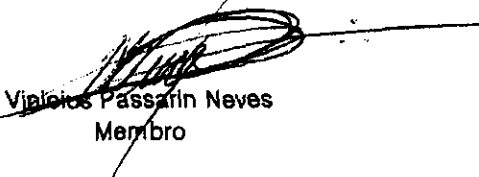
Valor total da avaliação
R\$ 707.616,66

(setecentos e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

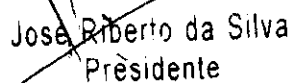
Campo Limpo Paulista, 29 de outubro de 2 015


Ramatis Pereira de Paula
Presidente da Comissão de Avaliação

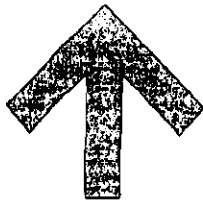

Valter Baptista de Oliveira
Membro


Vinícius Passafim Neves
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

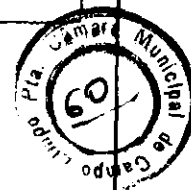

José Roberto da Silva
Presidente

N.M.



RUA WALDOMIRO LOPES DE ALMEIDA (antiga rua 2)

FOLHA Nº 25
P.M.C.L.P.



REMANESCENTE
NÃO LOTEADO DO
JARDIM SOLANGE

65.50

10.70 10.00

EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS
MATR. Nº 29.103 do 2º R.I.
ÁREA = 1.293,50m²

65.20

LOTE 1
Quadra "G"

20.34

LOTE 10

LOTE 11

LOTE 12

Quadra "C1"
JARDIM SANTA LÚCIA

Silvano

SILVANO NOVAES
Técnico em Agrimensura
CREA 5069387369

Walter
VALTER BAPTISTA DE OLIVEIRA
Especialista em Topografia

TENDO SIDO CONSIDERADOS PARA A ELABORAÇÃO DESTA CROQUI:
1-MEDIDAS PERIMETRAIS DA MATRÍCULA n° 29.103 DO 2º R.I. DE JUNDIAÍ-SP, PLANTA DO LOTEAMENTO EXISTENTE NO ACERVO TÉCNICO DESTA SECRETARIA E INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO A COORDENADORIA DA RECEITA IMOBILIÁRIA.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO: **ENGº LUIZ CARLOS BOLDRIN - CREA: 0600885844**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **TÉC. SILVANO NOVAES - CREA: 5069387369**

OBRA - NOME (LOCAL)

RUA WALDOMIRO LOPES DE ALMEIDA - JD. SOLANGE

FOLHA

ÚNICA

REVISÃO

REV. 0

ASSUNTO

CONCESSÃO DE USO - EQUIPAMENTO PÚBLICO - MATR. Nº 29.103 DO 2º R.I.

DESENHO

SILVANO NOVAES

CONTEÚDO

PLANTA PLANIMÉTRICA

ÁREA TÉCNICA

AGRIMENSURA

ESCALA

1:500

DATA

OUT./2015

Jose Riberto da Silva
Presidente